

PROTÓCOLO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTÓCOLO Nº 0598
 DATA 03 / 12 / 97
 HORA DE EXTRADA 10:20 hs.
 ESPECIE P. LEI Nº 0073/97-

Rosaline
 FUNCIONÁRIO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0073/97-AL.
 Protocolado neste Departamento sob o Nº 0598 Em: 03 / 12 / 97

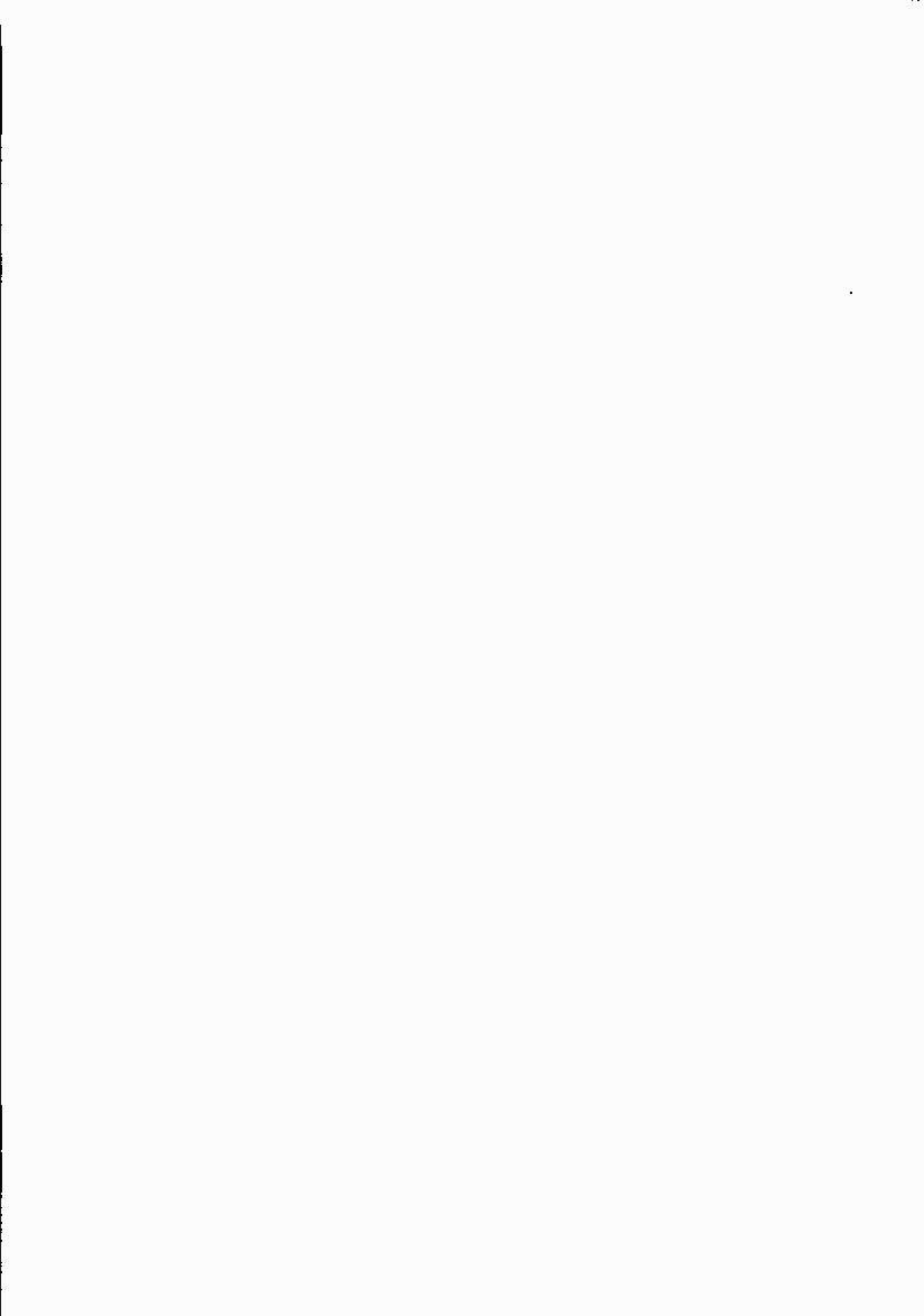
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 12 / 97 Sessão Nº 107
 2ª Leitura em 09 / 12 / 97 Sessão Nº 108
 3ª Leitura em 10 / 12 / 97 Sessão Nº 109
 Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abaixecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___/___/___	_____	___/___/___



Dep Fran Junior

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N.º 0073 /97-AL

PROTOCOLO Nº 0598

DATA 03/12/97

HORA DE ENTRADA 10:20hs

ESPECIE P. LEI Nº 0073/97-A1.

Rosalina
FUNCIONARIO

Dispõe sobre a transferência de propriedade de veículo automotor usado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN/AP**, somente efetuará a transferência de propriedade de veículo automotor, se o comprador apresentar laudo de vistoria, efetuado no veículo com data anterior ao da venda.

Parágrafo Único: O laudo da vistoria, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser requerido no Departamento Estadual de Trânsito, pelo proprietário/vendedor, com validade de trinta dias.

Art. 2º - No laudo expedido pelo Departamento Estadual de trânsito, deverá conter o seguinte:

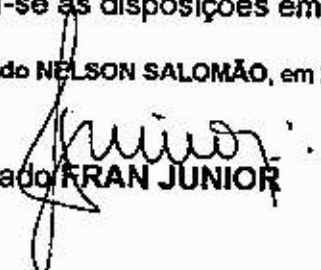
- a) número do chassi do veículo automotor;
- b) multas existentes (nada consta);
- c) data do vencimento do IPVA;
- d) restrições para transferência.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN/AP**, no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 25 de novembro de 1997.


Deputado **FRAN JUNIOR**

1950